



Corregedoria Geral

ATO CGMP N° 004/2011

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei n° 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n° 51, de 02 de janeiro de 2008 e;

CONSIDERANDO a vedação do anonimato impressa na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3°, inciso II da Resolução n.º 002/2008;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução autoriza a apuração das reclamações anonimamente apresentadas, resguardadas a possibilidade mínima de identificação do autor e completa descrição do ato apontado;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público não autoriza o processamento de reclamações anônimas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Corregedoria Geral do Ministério Público a apuração das reclamações anônimas ou apócrifas apresentadas;

RESOLVE

Art. 1° - As reclamações encaminhadas à Corregedoria Geral deverão ser formuladas por escrito, trazendo a qualificação de seu autor, a descrição do fato imputado ao membro do Ministério Público e demais dados que possam lastrear eventual investigação e apuração dos fatos.

Art. 2º - As reclamações anônimas ou apócrifas poderão ser apuradas, desde que tragam elementos que apontem o provável autor da infração administrativa, bem como a descrição do fato imputado, em todas as suas circunstâncias.

Art. 3º - As reclamações que não se enquadrarem nos artigos precedentes, serão rejeitadas de plano, nos termos do art. 80 do RICGMP.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas,
07 de abril de 2011.



JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor Geral